



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 28/2023.

Maringá, 14 de março de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maringá.

A normatização do Sistema Integrado de Contabilidade é necessária para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC nos moldes definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e recomendada pelo Decreto Federal 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.. Vejamos a disposição do art. 3º do referido Decreto:

Art. 3º Os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC , estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo caput sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

A fiscalização do cumprimento das regras do SIAFIC será realizada pelos Tribunais de Contas que poderão impor sanções aos Municípios, sendo assim é extremamente necessário que Maringá se adeque a essa exigência, sendo que a aprovação do Projeto de Lei é essencial para a implantação e funcionamento do SIAFIC.

Dante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 14/03/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 14/03/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 20/03/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1484226** e o código CRC **82DD8F72**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Cria o Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Cria o Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maringá, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Fazenda, respeitando a autonomia e independência do Poderes Legislativo Municipal e demais entidades da Administração Indireta Municipal.

§ 1º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maringá é composto por:

I - contabilidade do Município de Maringá vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda;

II - unidades setoriais integrantes na área de atuação sistêmica da SEFAZ.

§ 2º Entende-se por unidades setoriais as unidades aquelas vinculadas às Secretarias Municipais, aos órgãos da administração pública indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, responsáveis pelo acompanhamento contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC de determinadas unidades gestoras executoras ou órgãos.

§ 3º As unidades setoriais ficam vinculadas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, sendo preservada a subordinação hierárquica ao órgão em cuja estrutura administrativa em que atuarem.

§ 4º A administração direta, as autarquias, fundações e os fundos especiais do Poder Executivo deverão ter sua contabilidade subordinada tecnicamente ao órgão central.

Art. 2º O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC deverá ser integrado a todos os demais sistemas de natureza similar, e tem como objetivo promover:

I - a padronização e a consolidação das contas municipais;

II - a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente;

III - o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público; e

IV - atingimento do plano de implementação dos procedimentos patrimoniais contábeis, definido pela Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 3º Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município:

I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

II - definir, orientar e acompanhar os procedimentos relacionados com a integração dos dados do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

III - elaborar as demonstrações contábeis consolidadas do Município, o Balanço Geral do Município e demais relatórios contábeis destinados a compor a prestação de contas anual do Prefeito;

IV - elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000;

V - prestar assistência, orientação e apoio técnico às unidades setoriais e financeiras dos poderes na utilização do Sistema Contábil, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis, com vistas a garantir a consistência das informações;

VI - editar normas gerais para consolidação das contas públicas, ouvido o Poder Legislativo;

VII - promover a harmonização com o Poder Legislativo Municipal em assuntos de contabilidade;

VIII - articular-se com as unidades setoriais do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IX - promover a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º Compete às unidades setoriais do Sistema de Contabilidade Municipal:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações pelos quais responda;

II - verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora;

III - com base em apurações de atos e fatos corrompidos ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias quanto à ciência da autoridade a

quem esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno a que estejam jurisdicionados;

IV - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

V - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão da unidade gestora;

VI - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

VII - verificar mensalmente a integração dos dados dos órgãos com Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

VIII - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC; e

IX - disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade do Município, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 14/03/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 14/03/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 20/03/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1484209** e o código CRC **3C1F3BD7**.